



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Aquidauana – MS, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual no percentual de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), sobre o vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, ocupantes de cargos efetivos, conforme previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 048/2014, de 09 de dezembro de 2014, a ser aplicado a partir de Janeiro de 2020.

**Art. 2º** O Anexo I, Dos Vencimentos, Tabela 2, Grupos Ocupacionais II, III, IV, V e VI, faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01.01.2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Fevereiro de 2020.

Vereador Mauro Luiz Batista  
- Presidente -

Vereadora Lenilda Maria Damasceno  
- 1ª Secretária -

Vereador Valter Neves Barbosa  
Vice-Presidente

Vereador Marcelo Garcia  
- 2º Secretário -

Prof. Gabriel (Bié)  
Vereador Solidariedade

Edinho Grance  
Vereador DEM

Anderson Meireles  
Vereador - PSB

Moacir Pereira  
Vereador - PMDB

Seu Nilson  
Vereador - PSD

Sebastiãozinho do Taboco  
Vereador PSDB

Aguinaldo da Saúde  
Vereador - PD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

2

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020  
DOS VENCIMENTOS - TABELA 2

GRUPOS OCUPACIONAIS II,III,IV,V,VI

SERVIDORES EFETIVOS - JANEIRO/2020 - 7,50%


REFERÊNCIA	VENCIMENTO Janeiro/2020	REFERÊNCIA	VENCIMENTO Janeiro/2020
01	1.032,53	35	2.390,69
02	1.058,32	36	2.450,45
03	1.085,10	37	2.511,70
04	1.111,63	38	2.574,48
05	1.139,70	39	2.638,86
06	1.168,20	40	2.704,85
07	1.197,38	41	2.772,46
08	1.227,35	42	2.841,76
09	1.258,01	43	2.912,82
10	1.289,46	44	2.985,64
11	1.321,70	45	3.060,35
12	1.354,76	46	3.136,83
13	1.388,66	47	3.215,26
14	1.423,36	48	3.295,61
15	1.459,39	49	3.378,00
16	1.495,42	50	3.462,44
17	1.532,81	51	3.548,99
18	1.571,11	52	3.637,73
19	1.610,40	53	3.728,14
20	1.650,65	54	3.827,47
21	1.691,92	55	3.917,43
22	1.734,22	56	4.015,37
23	1.777,58	57	4.115,77
24	1.822,03	58	4.218,65
25	1.867,60	59	4.324,12
26	1.914,25	60	4.432,22
27	1.962,12	61	4.543,04
28	2.011,17	62	4.656,60
29	2.061,45	63	4.773,06
30	2.116,72	64	4.892,34
31	2.165,81	65	5.014,67
32	2.219,96	66	5.140,03
33	2.275,47	67	5.268,55
34	2.332,35		

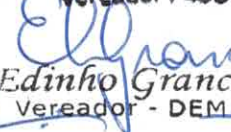
Câmara de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Fevereiro de 2020.

 Vereador Mauro Luiz Batista  
Presidente -


 Vereador Valtér Neves Barbosa  
Vice-Presidente -

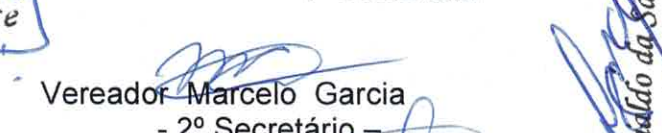
 Vereador Seu Nilson  
Vereador - PSD

 Sebastiãozinho do Taboco  
Vereador - PSDB

 Edinho Grance  
Vereador - DEM

 Anderson Meireles  
Vereador - PSB

 Lenilda Maria Damasceno  
1ª Secretária -

 Vereador Marcelo Garcia  
2º Secretário -

 Moacir Pereira  
Vereador - PMDB

 Aginaldo da Saúde  
Vereador - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

3

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Aquidauana.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. **Pela iniciativa exclusiva**, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.


Por estas razões e por se constituir de **mandamento constitucional**, é que estamos apresentando aos Nobres Parlamentares o referido Projeto de Lei Complementar para a devida aprovação em **regime de urgência** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

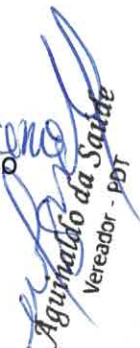
Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Em 11 de Fevereiro de 2020.


  
Yousef Saliba  
Vereador - PBT


Vereador Mauro Luiz Batista  
- Presidente -

  
Sebastião do Taboco  
Vereador PSDB

  
Vereadora Lenilda Maria Damasceno  
- 1ª Secretária -

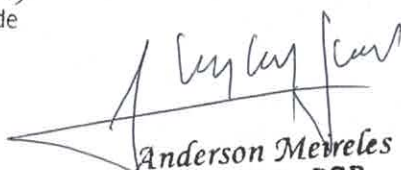
  
Aginaldo da Silva  
Vereador - PBT

  
Vereador Valter Neves Barbosa  
Vice-Presidente


  
Vereador Marcelo Garcia  
- 2º Secretário -

  
Edinho Grance  
Vereador - DEM

  
Prof. Gabriel (Bié)  
Vereador Solidariedade

  
Anderson Meireles  
Vereador - PSB

  
Seu Nilson  
Vereador - PSDF

  
Moacir Pereira  
Vereador - PMDB